

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016

EMENDA Nº....., de 2017

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6787/2016 passa a vigorar acrescido do artigo “xx” que altera o Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. XX. O artigo 790, § 4º e o artigo 791 A são aplicáveis para as reclamações trabalhistas ajuizadas após a entrada em vigor desta lei”.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que prevaleça o entendimento no sentido de que é necessário alterar a regra do pagamento das custas processuais e eventual fixação dos honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, a fim de garantir uma segurança jurídica às partes litigantes, bem como afastar eventuais prejuízos não esperados, porque anteriormente não eram previstos, imprescindível que essas alterações sejam válidas somente para os processos ajuizados após a publicação e entrada em vigor da presente Lei. Isso porque, a partir da entrada em vigor da Lei, as partes litigarão cientes do ônus de uma reclamação trabalhista, tanto com relação ao pagamento das custas processuais quanto aos honorários advocatícios de sucumbência

Sala das Comissões, 24 de abril de 2017.

DARCISIO PERONDI
Deputado Federal